



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3619

De 16 de julho de 2008.

### AUTORIZA O MUNICÍPIO FAZER CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL PE JAMIL ALVES DE SOUZA, DE ORLÂNDIA-SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de uso não remunerada à Associação Sociocultural PE Jamil Alves de Souza, entidade declarada de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 05.451.143/0001-33, com sede nesta cidade de Orlandia-SP, na Rua Dezesseis, nº. 711 – Centro, pelo prazo de vinte (20) anos, prorrogável por igual período, de uma área de 501,75 metros quadrados, parte da Quadra “K” com 3.590,33 metros quadrados, localizada no Loteamento “Residencial Jardim São Francisco”, delimitada pelas Ruas Vinte e Oito e pela Avenida Dezoito, registrada sob nº. 1 (um) na Matrícula nº. 19,138 em 28 de novembro de 2007, do Serviço de Registro de Imóveis local e que assim se descreve:

“Um Terreno Urbano, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Orlandia, com frente para a Rua Vinte Oito, lado direito o par das vias públicas, localizado a uma distância de 33,45 da Avenida Dezoito, de formato retangular, possuindo 15,00 metros na frente e nos fundos e 33,45 metros pelos lados, confrontando, pelo lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua, com imóvel da Diocese de Franca – Paróquia São José de Orlandia, pelo lado direito com o Lote 02-A, remanescente deste desdobro e nos fundos também com remanescente deste desdobro, encerrando uma área de 501,75 metros quadrados, Cadastrado no Imobiliário Municipal sob nº. 022.079.002.000-B”.

**ARTIGO 2º** - A área concedida deverá ser utilizada exclusivamente pela Associação Sociocultural PE Jamil Alves de Souza da maneira que melhor lhe aprouver, podendo nela erigir construção que atenda sua finalidade, que é promover o desenvolvimento sociocultural e psicopedagógico de crianças e adolescentes, através da educação artística, cultural, religiosa, bem como sua integração social, embasada nos princípios da ética cristã.

**ARTIGO 3º** - Nos termos do Art. 124, 125 da LOM será celebrado contrato administrativo que estabelecerá todas as condições da outorga, constando prazo e cláusula de rescisão na hipótese de não serem cumpridos os objetivos propostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

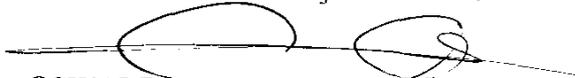
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlândia, 16 de julho de 2008.



**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlandia, na data supra.



**MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM**  
Coordenador de Administração Geral

Autógrafo nº 041/08  
Projeto de Lei nº 031/08